ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 557 DE 05 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE MÁQUINA (TERRAPLANAGEM), FORNECER BRITA E AREIA E TRANSPORTE DE MATERIAIS A AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE POCILGAS, AVIÁRIOS OU ESTÁBULOS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de terraplanagem, fornecer brita e areia, bem como colaborar no transporte de material de construção, quando da construção de pocilgas, aviários ou estábulos, se comprovado o efetivo aumento de produção.

Art. 2º - Os serviços de terraplanagem e transporte poderão ser executados com equipamentos próprios da municipalidade ou contratar de terceiros.

Art. 3º - Em caso de necessidade, poderá ser feito ou melhorado o acesso à propriedade do agricultor, inclusive colocação de bueiros.

Art. 4º - Os produtores deverão ter talão de produtor e título eleitoral no município de Barão, bem como veículo emplacado no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura - 603 - Manutenção da SMA - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 05 DE JUNHO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05/06/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 05/06/98 a 12/06/98

Secretaria Municipal da Administração